

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, Sr. **VOLNEY RUFATTO**, no uso de suas atribuições legais, definidas no inciso 6º do Artigo 56º da Lei Orgânica de Cruzeiro do Iguaçu, e inciso XV do Artigo 28º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO a aprovação em plenário no dia 25 de Março de 2024 do Projeto de Lei Legislativo nº. 006/2024; e a rejeição do Veto nº 002/2024 de Autoria do Poder Executivo Municipal, no dia 15 de Abril de 2024.

CONSIDERANDO o silêncio e a não promulgação do Projeto de Lei Legislativo 006/2024, por parte do douto Prefeito Municipal no tempo hábil disposto no Inciso 5º do Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR A LEI Nº 1534/2024, oriunda do projeto de Lei Legislativo nº 006/2024, de autoria dos Vereadores Volney Rufatto-PDT, Jean Carlos Cardoso-PSDB e Geni Lourdes Boni Pontes-MDB, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR,
aos **dezenove** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.

VOLNEY RUFATTO
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se;
MARCOS ROBERTO ZAFFARI
SECRETÁRIO EXECUTIVO

LEI N.º 1534/2024

Súmula: “Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 1403/2021, a qual institui o Transporte Escolar para fora do município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a presente Lei.

Considerando os Art. 78 e Art. 81 do Regimento Interno;

Considerando o Art. 9º a Lei Orgânica Municipal;

“**Art. 9º** - Compete ao Município privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: **IV** - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo**, que tem caráter essencial”;

Considerando o Art 1º LEI Municipal nº 1403/2021;

“**Art. 1º** - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa de Transportando a Educação, destinado aos alunos dos cursos de graduação, magistério, especializações, cursos profissionalizantes, técnico, supletivo, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, situados nos municípios de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Pato Branco e Clevelândia”;

Considerando a necessidade de dispor de transporte escolar a alunos do SESI e Colégio Cívico Militar, já matriculados ou com bolsas de estudo;

Considerando o Veto 001/2024 e Ofício nº 008/2024, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o **Art. 1º** e Incluir Parágrafo Único na **Lei Municipal nº 1403/2021**, o qual passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa Transportando a Educação, destinado aos alunos dos cursos de graduação, magistério, especializações, cursos profissionalizantes, técnico, **Colégio Cívico Militar**, **SESI** e supletivo, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, situados nos municípios de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Pato Branco e Clevelândia;

Parágrafo Único: O transporte de Estudantes para o **Colégio Cívico Militar e SESI**, será disponibilizado pelo poder executivo municipal, enquanto houver disponibilidade de vagas no veículo que faz o referido roteiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

VOLNEY RUFATTO
Presidente

Lei nº 1534/2024

JUSTIFICATIVA

Como é sabido pelos Nobres Senhores (as), Veradores (as), a lei transportando a educação não dispõem a possibilidade de levar alunos para outros ensinos alem dos citados no referido Art 1º.

Desta maneira, havendo a necessidade devidamente justificada por Pais e Alunos, alguns já matriculados no **SESI e no Colégio Civico Militar de Dois Vizinhos**, achamos por bem apresentar esse projeto de lei, que, embora não resolva o problema definitivamente, ao menos, autoriza o executivo municipal a levar esses alunos enquanto houver vagas no meio de transporte utilizado conforme parágrafo único instituido.

O referido projeto não gera despesas ao poder executivo municipal, pois comprovadamente ja existe o transporte de Cruzeiro do Iguacu a Dois Vizinhos. Esse trajeto atualmente esta sendo realizado por um Micro-Onibus de 32 lugares, e, conforme Ofício nº 008/2024, respondido ao poder legislativo, existe apenas 19 alunos matriculados para o referido transporte e alguns destes já desistiram dos cursos. No mesmo ofício trás a tercerização desse transporte, conforme lote 2, citado abaixo, o que daria ainda mais vagas.

“Contratação de empresa de transporte rodoviário intermunicipal que disponha de veículo tipo ônibus, mínimo de 44 lugares, com ar condicionado, veículo com acessibilidade. Linha de transporte de estudantes e acadêmicos. Percurso diário de até 86 kms no seguinte itinerário: Saída de Foz do Chopim com destino as instituições de ensino de Dois Vizinhos, no período noturno (UTFPR, Colégios Estaduais, Sesi, Uninter, Unisep e demais instituições de ensino com estudantes matriculados), sendo até 52 dias letivos no ano de 2021 e até 200 dias letivos no ano de 2022”

Por fim, solicitamos o entendimento dos nobres vereadores e administração municipal, de nenhuma maneira queremos incentivar uma demandada de alunos para dois vizinhos, prejudicando a educação local, ou desvalorizando a educação municipal, apenas estamos possibilitando uma “carona legal”, já que estes ja estão indo com recursos próprios, e o onibus municipal tambem esta indo, gerando despesas desnecessárias a esses pais.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguacu, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

VOLNEY RUFATTO
Presidente